



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretora

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 031/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o desempenho das atividades de Estagiário, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Medianeira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 14 da Resolução nº 001/2015 e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o desenvolvimento de trabalho dos estagiários à serem contratados pela Câmara Municipal de Medianeira, através do Programa de Estágio Remunerado, criado pela Resolução n. 001/2015.

Art. 2º Os Estagiários designados pelo CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná, entidade escolhida para a gestão do Programa, na forma do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2015, resultante do Processo Licitatório nº 002/2015, estarão subordinados à regras estabelecidas por este Ato, pela Resolução acima especificada e pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A Coordenação e supervisão geral do programa de estágio serão exercidas pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal, a quem também compete aplicar as penas estabelecidas no art. 14 deste Regulamento.

Art. 4º Ao Vereador é assegurado requisitar um estagiário para seu gabinete, mediante a formalização de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador que renunciar ao direito assegurado neste artigo, deverá expressar sua decisão e motivos em declaração encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Os horários de prestação dos serviços pelos Estagiários com Lotação em Gabinetes de Vereadores, serão de segunda à sextas-feiras das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas, jamais excedendo 6 horas diárias.

Art. 6º Os horários de prestação dos serviços de Estagiários com Lotação Administrativa, serão estabelecidos pelo Presidente conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Art. 7º Nas entradas e saídas de turnos, os Estagiários, obrigatoriamente, sob pena de configuração de falta, deverão marcar presença no sistema de controle de frequência adotado pela Câmara Municipal.

Art. 8º Os Estagiários far-se-ão identificar, na repartição pública através de uso de crachá personalizado, com foto, nome e identificação do Gabinete ou Departamento em que está lotado.

Art. 9º As atividades à serem desenvolvidas pelo Estagiários serão definidas pelo Vereador, quando lotada em Gabinete, e pelo Secretário Executivo da Câmara quando lotada à serviços Administrativos da Casa.

Parágrafo único. Os Estagiários devem cumprir suas atividades com zelo, atenção e competência profissional, de forma a atingir a eficiência dos serviços prestados.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretora

Art. 10 É vedado a aglomeração de Estagiários em salas e corredores da Camara, bem como o uso dissociado do serviço público, de equipamentos, do telefone e das redes sociais disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 11 Os estagiários deverão trajar-se de forma adequada à não comprometer os princípios que regem a administração pública.

Art. 12. É vedado, aos estagiários, salvo expressa autorização específica, o ingresso nas dependências do Poder Legislativo de bens e ou equipamentos privados, bem como é defeso a retirada das dependências da Camara bens do patrimônio público.

Parágrafo único. Veda-se ainda o manuseio, por Estagiário, de veículo oficial de propriedade do Poder Legislativo.

Art. 13. Cada Estagiário receberá uma cópia do presente regulamento, momento em que declarará, por escrito, estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 14. Os Estagiários que infringirem o presente regulamento ficam sujeitos às seguintes penalidades:

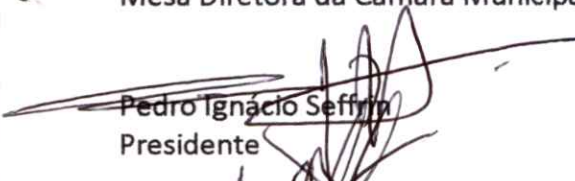
- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – rescisão do contrato.


Parágrafo único. As penalidades acima enumeradas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da falta.


Art. 15. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, à luz da legislação pertinente.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, aos 11 de maio de 2015.


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente


Vitalino José Saratti
1º Vice-Presidente


José Valdir Linhar
2º Vice-Presidente


Valdecir Fernandes
1º Secretário


Nelson de Oliveira
2º Secretário

Publicado em 13/05/15
NO JORNAL O PARANÁ
N.º 11905 as fis. 07
Encarregado